

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1916

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **RESOLUÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n—centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 – CNPJ. 10.702.892/0001-26

Autoria: Mesa Diretora

Câmara Municipal de Monte Alegre

Em, 05 de junho de 2024

KLEBER MACIEL DE SOUZA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 042 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Monte Alegre - RN.

Faço saber, de acordo com o que me confere as atribuições legais e observadas todas as formalidades regimentais, que a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Monte Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n—centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

Art. 2º - O Governo Digital da Câmara Municipal de Monte Alegre terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Digitais Públicos

Art. 3º - A Câmara Municipal de Monte Alegre coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos mencionados nesta Resolução.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Monte Alegre poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Monte Alegre serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Caberá ao Governo Digital da Câmara Municipal de Monte Alegre:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n—centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Monte Alegre buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

CAPÍTULO III

Do Respeito à Privacidade dos Dados

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Monte Alegre.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Usuários

Art. 10 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Monte Alegre;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n—centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas;

IV- indicação de canal preferencial de comunicação para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos digitais descritos no art. 11 e em seus incisos da presente Resolução, relacionados à esta Câmara.

Art. 11 - O Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Monte Alegre deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - portal da transparência da Câmara Municipal de Monte Alegre;

II - legislação Municipal;

III - transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV - e-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Monte Alegre;

V - sistema web de Ouvidoria;

VI - sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII - sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Monte Alegre;

VIII - acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX- pesquisa de Satisfação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1916



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n—centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13 - Compete à Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas aos serviços digitais no âmbito interno após o início da vigência desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kleber Maciel de Souza
Presidente

Publicado por:
Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 17627814